

## ESCLARECIMENTO 16

12/08/2025 18:14

Conforme reunião realizada com a empresa InterOp, seguem os questionamentos elucidados:

### 1) Certificações:

Analista de Redes e de Comunicação de Dados Sênior:

1.2.7. Qualificações CCENT/CCNA;

R: Leia-se Conhecimento;

Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática Sênior:

2.2.2. Possuir certificação abrangendo manutenção de impressoras

R: Leia-se Nível técnico;

2.2.3. Possuir certificação para manutenção de computadores e notebooks

R: Leia-se Nível técnico.

3.3.1. Engenheiro Machine Learning and Deep Learning Pleno:

R: 4.2.1./4.2.2 Graduação + Pós Graduação + 3 Anos de Experiência.

### 2) 6.2. Da contratação de pessoa com deficiência:

6.2.2. Para a efetivação do reembolso, o licitante deverá informar, em campo próprio da Proposta de Preços, o custo para a emissão do laudo, limitado ao valor de R\$100,00 (cem reais).

6.2.3. O valor estimado para reembolso, durante toda a vigência contratual é de R\$1.000,00 (hum mil reais).

R: Questionado acerca do que se refere o laudo previsto na cláusula 7.2.2 da minuta do contrato, o TRE-PR informou que se trata do laudo para contratação de pessoas com deficiência, conforme previsto no item 6.2 do Termo de Referência.

### 3) Expediente:

1.6. Horário da prestação de serviços: os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no período das 12h às 19h nos dias de expediente da Justiça Eleitoral do Paraná, respeitando-se a jornada diária de 6h (seis horas), perfazendo 30h (trinta horas) semanais.

R: Questionado, o TRE-PR informou que a contratada seguirá o horário da contratante, podendo ocorrer eventuais solicitações de antecipação ou prorrogação de horário.

### 4) Reaproveitamento dos Colaboradores:

R: Durante a vistoria, foi questionado sobre a satisfação com a equipe atual, e o TRE-PR informou não haver óbice à manutenção da mão de obra atual.

### 5) Demandas Pendentes ou Legado:

R: Durante a vistoria, foi questionado sobre demandas, projetos ou manutenções legadas, e o TRE-PR informou que, durante o plano de transição, o assunto será tratado com o suporte dos servidores responsáveis por cada área.

## RESPOSTA

Para melhor visualização, as respostas encontram-se na sequência dos questionamentos.

---

## ESCLARECIMENTO 15

12/08/2025 18:02

Esclarecimentos solicitados pela empresa QUALIFICAR

1) Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Em caso afirmativo, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

RESPOSTA: Os contratos atuais (contratos n. 70, 76 e 77/2024, respectivamente), bem como as demais informações podem ser encontrados nos seguintes endereços:

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1722284260619046>.

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1725904463791178>.

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1725904464037385>.

2) A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?

RESPOSTA: O questionamento não é pertinente ao caso em concreto, visto que o objeto se trata de dedicação exclusiva de mão de obra.

3) Quantos profissionais atualmente estão envolvidos na execução do contrato vigente (caso exista)?

RESPOSTA: Verificar resposta ao questionamento 1.

4) A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços? Estamos corretos nessa interpretação?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

5) Os salários informados no Edital e na Justificativa de Preço são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, exceto se comprovada exequibilidade com base em contratos já executados com o mesmo perfil. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Deve ser obedecido o piso fixado no item 4.4.1 do edital. Conforme item 7.8 “a” do edital, o vício resulta em desclassificação se insanável.

6) No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: o preposto deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato? As atividades devem ser exercidas de forma presencial ou remota?

RESPOSTA: O edital não prevê a obrigatoriedade do preposto se tratar de profissional com dedicação exclusiva ao contrato. Quanto às atividades, serão exercidas de maneira presencial.

7) No caso do contrato ser executado de forma remota, a convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do tomador do serviço ou pode ser da empresa contratada?

RESPOSTA: Não há esta previsão no edital, os serviços serão prestados de forma presencial.

8) Sobre o ISS, entendemos que, para esse edital, incidirá o tributo no faturamento dos serviços, sendo devido e recolhido na cidade de estabelecimento da licitante (domicílio fiscal do prestador). Dessa forma, não haverá retenção de ISS na cidade da Contratante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 116/2003. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos o fundamento legal da interpretação adotada pela Contratante.

RESPOSTA: Conforme art. 3º, da Lei Complementar n. 116/2003, “O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador”.

9) Quanto à desoneração da folha de pagamento, entendemos que empresas com esse benefício devem cotar seus preços com base nos tributos vigentes na data do certame. Caso o benefício seja encerrado por força legal, a situação caracterizará fato gerador de reequilíbrio econômico-financeiro. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme item 4.4.3.3 do edital republicado: “4.4.3.3 Caso seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar as alíquotas vigentes até a data final para apresentação das propostas (Lei nº 14.973/2024). O ajuste dessas alíquotas durante o período de transição será objeto de repactuação”.

10) Considerando o ambiente de prestação do serviço e seus ativos, qual é a idade média (ano de fabricação) do parque tecnológico?

RESPOSTA: O questionamento não é pertinente ao caso em concreto, visto que o objeto se trata de dedicação exclusiva de mão de obra.

11) Poderiam confirmar qual código de serviço deve ser utilizado na emissão da nota fiscal?

1.07 – Suporte técnico em informática (LC 116/2003)

14.01 – Locação de mão de obra

10700100 – Suporte técnico em informática

RESPOSTA: Em resposta a questionamentos anteriores, verificou-se a viabilidade dos códigos 6209-1/00 – Suporte técnico em informática e 10700100 Suporte técnico em informática. Diante da data de apresentação do pedido de esclarecimento, o feriado de 11/08 e a indisponibilidade da equipe responsável pelo tema no TRE em razão de treinamento, não é possível averiguar outros códigos em tempo hábil à abertura do certame. Uma vez que a questão não tem impactos na formulação da proposta, a viabilidade de outros códigos pode ser questionada na reunião de implantação do contrato.

12) Qual a alíquota de ISS aplicável ao contrato? O imposto será retido na fonte ou recolhido diretamente pela contratada?

RESPOSTA: Verificar resposta ao questionamento 8.

RESPOSTA

Para melhor visualização, as respostas encontram-se na sequência dos questionamentos.

---

## ESCLARECIMENTO 14

08/08/2025 16:35

Esclarecimentos solicitados pela empresa LOGIKS - 2:

Quanto à previsão de pagamento de adicional noturno.

Conforme previsto no edital, há a possibilidade de prestação de serviços em horário noturno, com a devida remuneração correspondente. No entanto, entendemos que tal previsão refere-se a uma demanda eventual, a ser solicitada pela Administração conforme sua necessidade, e que o respectivo pagamento será realizado pela contratante, nos termos da efetiva prestação do serviço em período noturno.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se o entendimento acima está correto, ou, caso contrário, que sejam prestados os devidos esclarecimentos quanto à forma de aplicação e pagamento do adicional noturno previsto no edital.

RESPOSTA:

Está correto o entendimento, conforme previsão do item 5.2.13 do Termo de Referência do Edital, na íntegra:

"Caso a jornada de trabalho extraordinária seja exercida no período noturno (entre 22h e 5h), o cálculo do banco de horas deverá considerar o acréscimo do adicional noturno de 20%, ou conforme Convenção Coletiva da Categoria, além do respectivo percentual de hora extra."

---

#### ESCLARECIMENTO 13

08/08/2025 13:41

Esclarecimentos solicitados pela empresa Compulab 4

1 - Entendemos que o valor do vale-alimentação deve seguir obrigatoriamente o previsto na convenção coletiva à qual a empresa está vinculada, não sendo necessário utilizar o valor constante na CCT indicada pelo órgão. Está correto?

RESPOSTA:

Conforme disposição do edital da licitação:

4.4.2.4.1. Deverá ser observado o disposto no Decreto nº 12.174/2024 de 12 de setembro de 2024, em especial ao que determina o art. 5º que institui que a proposta apenas será aceita se a soma de salário e vale alimentação for igual ou superior àquela cotada pelo CONTRATANTE em sua planilha estimativa.

---

#### ESCLARECIMENTO 12

07/08/2025 15:13

Esclarecimentos solicitados pela empresa LOGIKS:

1) Entendemos que os serviços poderão ser executados de forma remota. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, os serviços serão realizados de maneira presencial.

2) A Contratante fornecerá equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

Resposta: Está correto o entendimento.

3) Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Resposta: O edital não veda essa possibilidade.

## RESPOSTA

Para melhor visualização, as respostas encontram-se na sequência dos questionamentos.

---

## ESCLARECIMENTO 11

01/08/2025 16:11

Esclarecimentos solicitados pela empresa CLARO

OBS: Os itens I e III da peça apresentada se referem a impugnação, que tramita em apartado conforme rito próprio. Seguem, abaixo, respostas aos pedidos de esclarecimento.

### II - REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas de tecnologia que possuíam o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) foram progressivamente reoneradas.

Nossa dúvida é se as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e as atualizações graduais que vierem a ocorrer, serão causas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ou se a proposta da empresa deve levar em consideração o período de vigência da contratação de 30 meses, inclusive quanto à reoneração gradual da folha de pagamento prevista para os anos de 2025 a 2027.

Solicitamos que esclareçam qual é o entendimento do TRE PR sobre esse assunto.

R: Conforme item 4.4.3.3 do edital republicado: “4.4.3.3 Caso seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar as alíquotas vigentes até a data final para apresentação das propostas (Lei nº 14.973/2024). O ajuste dessas alíquotas durante o período de transição será objeto de repactuação”.

### IV - PLANILHA DE CUSTOS

Entendemos que a Planilha de Custos e Formação deverá ser apresentada por todos os licitantes e não unicamente pela Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer quem terá a obrigatoriedade de enviar a Planilha de Custos e Formação de Preços e em qual momento deverá ser enviada.

R: O entendimento não está correto, conforme item 7.5 do edital: “O licitante classificado em primeiro lugar deverá incluir como anexo em campo próprio do sistema Compras.Gov, em até 2 (duas) horas contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a), a Proposta Detalhada – Anexo III, em formato “xls.”, devidamente adequada ao lance final e acompanhada: (...)”

### V - Interpretação conforme da exigência dos item 4.10.4 do Edital

Não se desconhece a previsão da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) no sentido de que: “Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: ... IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.”.

Razão pela qual o Edital prevê a necessidade de declaração quanto ao cumprimento dessa reserva de vagas para essa parcela da sociedade.

Todavia, nada está previsto, nem na legislação federal, nem no Edital, como se deve proceder com tal declaração para os casos em que a empresa por fatos alheios à sua vontade, não consegue trabalhadores em número suficiente, a despeito da obrigação imposta pelo art. 93 da lei previdenciária, mesmo quando, comprovadamente, empreende esforços para a arregimentação de trabalhadores reabilitados e portadores de deficiência.

Com efeito, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem considerado que não se pode punir uma empresa sem antes verificar se ela envida esforços para preencher a cota mínima exigida na legislação, afastando sua responsabilidade de contratar pessoas com

deficiência em razão de motivos alheios à sua vontade (exemplos: Ag-AIRR-1388-59.2017.5.09.0003; AIRR-0000701-73.2023.5.12.0008; AIRR-11288-61.2019.5.15.0122; E-ED-RR-658200-89.2009.5.09.0670; dentre outros).

A Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (PFE – CADE), por meio do PARECER nº 00061/2024/CGMA/PFE CADE/PGF/AGU, também menciona o posicionamento da Coordenação Jurídica de Licitações da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública da Advocacia Geral da União, por meio do PARECER nº 00118/2024/CGAQ/S CGP/CGU/AGU, o qual interpreta a exigência de "reserva de cargos" como "destinação" de cargos e não sua efetiva ocupação, cabendo sempre à empresa demonstrar que envida esforços para o cumprimento da lei.

Nesse sentido, até mesmo para o atendimento de uma licitação isonômica e justa, na busca da melhor empresa dentre as empresas possuidoras de habilitação técnica para atendimento do objeto licitado, requer-se o esclarecimento e adequação do Edital do certame em questão para que as empresas possam emitir a declaração de reserva de vagas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, mesmo que a mesma, por fatos alheios à sua vontade, não consiga trabalhadores em número suficiente, a despeito da obrigação imposta pelo art. 93 da lei previdenciária, comprovando que empreende esforços para a arregimentação de trabalhadores reabilitados e portadores de deficiência.

Solicitamos maiores esclarecimentos sobre essa questão e sobre como deverá assinalar no sistema “SIM” ou “NÃO” como condição para participação neste Pregão Eletrônico acerca dessa questão, caso seja a hipótese.

R: Se a proponente entende não violar a norma legal conforme fundamentação exposta, deve declarar que cumpre a condição, ou seja, assinalar SIM.

#### RESPOSTA

Para melhor visualização, as respostas encontram-se na sequência dos questionamentos.

---

#### ESCLARECIMENTO 10

01/08/2025 16:06

Esclarecimentos solicitados pela empresa Compulab 3

1 - As empresas devem apenas alterar as células em amarelo da planilha de custos?

R: Sim.

2 - Gostaríamos de entender por que não há previsão de custos para reposição de profissional ausente. Em caso de ausência, a empresa não será glosada? Poderiam esclarecer esse ponto, por gentileza?

R: Nos termos do item 4.5.9 do Termo de Referência do Edital, “faltas e afastamento de até 30 (trinta) dias corridos, incluindo férias do titular do posto, não acarretarão necessidade de substituição. A partir de 30 (trinta) dias corridos de afastamento do titular a substituição deverá ser solicitada pelo GESTOR com antecedência de 10 (dez) dias úteis à CONTRATADA, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa da CONTRATADA”.

#### RESPOSTA

Para melhor visualização, as respostas encontram-se na sequência dos questionamentos.

---

#### ESCLARECIMENTO 9

01/08/2025 16:05

Esclarecimentos solicitados pela empresa Compulab 2

1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

R: Os contratos atuais (contratos n. 70, 76 e 77/2024, respectivamente), bem como as demais

informações podem ser encontrados nos seguintes endereços:

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1722284260619046>.

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1725904463791178>.

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1725904464037385>.

2 - Se sim, qual o número do contrato?

R: Prejudicada, conforme questionamento anterior

3 - Se sim, com qual empresa?

R: Prejudicada.

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

R: Prejudicada.

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

R: Prejudicada. Os contratos vigentes serão extintos a partir do início da nova contratação.

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

R: Não houve glosa decorrente de IMR nem abertura de processo administrativo disciplinar sancionatório.

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

R: Prejudicada.

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

R: O quantitativo está definido no edital, conforme o item 4.4.

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

R: Verificar resposta ao questionamento 1.

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

R: O edital não traz esta previsão.

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

R: Deve ser obedecido o piso fixado no item 4.4.1 do edital. Conforme item 7.8 “a” do edital, o vício resulta em desclassificação se insanável.

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

R: O edital não traz esta previsão.

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

R: Os quantitativos estão previstos no item 4.4 do edital da licitação e devem ser

obrigatoriamente respeitados. Conforme item 7.8 “a” do edital, o vício resulta em desclassificação se insanável.

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

R: Prejudicada, conforme resposta ao questionamento 11.

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

R: Trata-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que cada profissional deve ocupar um posto.

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

R: O edital não veda essa possibilidade.

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, a não ser que a função seja acumulada por algum dos profissionais alocados na contratação.

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

R: O edital não traz esta previsão, tendo em vista sua irrelevância para o objeto da licitação.

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

R: Vide resposta anterior.

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

R: Vide resposta ao questionamento 18.

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

R: Conforme o item 1.4.1 do Termo de Referência do Edital, o início da prestação dos serviços está previsto para o dia 01/08/2025.

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

R: Sim, deverão. Os requisitos e responsabilidades estão previstos no Anexo I-A do edital da licitação.

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 UTS/mês. Está correto nosso entendimento?

R: Não, os requisitos de habilitação técnica são aqueles previstos no item 8.3.4 do edital da licitação.

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos

serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

R: O único critério de exequibilidade expresso no edital da licitação é aquele disposto no item 7.8.1.1 do instrumento convocatório, que prevê que “será considerado como indício de inexecutabilidade, valor ofertado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido neste edital”. Caso se refira a outro critério em específico, solicitamos a gentileza de esclarecer a questão.

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

R: Está correto o entendimento.

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

R: O edital não traz esta previsão.

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$ ) e CPP: 25% da alíquota ( $20\% \times 25\% = 5\%$ );
- 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$ ) e CPP: 50% da alíquota ( $20\% \times 50\% = 10\%$ );
- 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$ ) e CPP: 75% da alíquota ( $20\% \times 75\% = 15\%$ );
- 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro.

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

R: Conforme item 4.4.3.3 do edital republicado: “4.4.3.3 Caso seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar as alíquotas vigentes até a data final para apresentação das propostas (Lei nº 14.973/2024). O ajuste dessas alíquotas durante o período de transição será objeto de repactuação”.

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior

liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

R: A contratação será regida pela sistemática do fato gerador e não conta vinculada, conforme indica o item 4.4.3.5 do edital.

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

R: Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n. 116/2003, “O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador”.

Aplicando-se a normativa ao caso em concreto.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

R: O faturamento pode ser realizado pelo código citado.

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar

vencedora do certame?

R: Nos termos do item 4.4.2.1 do edital, “o licitante que for optante pelo Simples Nacional, ao formular a Proposta Detalhada (Anexo III), não poderá desfrutar dos benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06. Ou seja, deve apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato”.

#### RESPOSTA

Para melhor visualização, as respostas encontram-se na sequência dos questionamentos.

---

#### ESCLARECIMENTO 8

31/07/2025 16:31

Esclarecimento solicitado pela empresa Compulab 1

Tendo em vista a volumetria documental apresentada, solicitamos, por gentileza, a gentileza de informar quais foram as retificações efetuadas no edital e/ou em seus anexos.

Acreditamos que essa informação é de suma importância para que as empresas possam compreender integralmente as alterações realizadas e, assim, estipular seus preços de forma precisa e adequada.

#### RESPOSTA

As alterações efetuadas estão descritas na folha de rosto anexa ao edital da licitação,

Atenciosamente,  
Equipe de Pregoeiros e Agentes da Contratação.

---

#### ESCLARECIMENTO 7

31/07/2025 16:28

Esclarecimentos solicitados pela empresa Wyntech

01 - Os serviços prestados, poderão ser faturados conforme código de serviço: 10700100  
Suporte técnico em informática? Está correto o nosso entendimento?

R: Está correto o entendimento.

02 - Caso o serviço seja faturado por outro código de serviço, peço por gentileza, nos informar.

R: Conforme resposta ao questionamento anterior.

03 - Levando em consideração a vigência da Lei 14.973/2024, que governo federal sancionou e publicou em 16/09/2024, mantendo-se intactos os benefícios fiscais da desoneração da folha de pagamento para os 17 setores da economia durante todo o ano de 2024 e uma reoneração gradual nos anos seguintes. As empresas beneficiárias da lei, poderão considerar a folha desonerada de forma GRADUAL a partir de 2025. Ou seja, até 2027 as alíquotas aplicadas de forma parcial.

Folha de Pagamento (Art. 22, Lei 8.212)

2025 - 5%

2026 - 10%

2027 - 15%

ALÍQUOTA CPRB:

2025 - 3,6%

2026 - 2,7%

2027 - 1,8%

Está correto o nosso entendimento?

R: Não foi identificado o entendimento que a empresa espera saber se está correto.

04. A reoneração deverá ser feita de forma gradual ao longo do ano vigente ou devemos utilizar uma média proporcional à vigência do contrato?

R: Conforme item 4.4.3.3 do edital republicado: “4.4.3.3 Caso seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar as alíquotas vigentes até a data final para apresentação das propostas (Lei nº 14.973/2024). O ajuste dessas alíquotas durante o período de transição será objeto de repactuação”.

05 - Entendemos que a CONTRATADA poderá utilizar a média do INSS e CPRB para os XX meses, não necessitando a realização de planilhas distintas para cada ano?

R: Conforme resposta anterior.

06 - Em relação a CCT utilizada, entendemos que a empresa CONTRATADA poderá se utilizar de outra CCT que não a utilizada para a precificação. Está correto o nosso entendimento?

R: Conforme item 4.4.3.2: “Utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na data da publicação do certame licitatório, adequada ao enquadramento sindical do licitante e da região da prestação do serviço”.

07 - Empresas com tributação mista, poderá apresentar a média das alíquotas de Pis e Confins dos últimos 12 meses na planilha de composição de custos?

R: O Anexo III do Edital prevê o preenchimento conforme ALÍQUOTAS EFETIVAS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

08 - Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado? Entretando ressalta-se que estando o serviço do objeto do presente certame listado nas exceções dos incisos do caput do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, considera-se a regra geral: o local de incidência é o do estabelecimento? Nosso entendimento está correto?

R: Conforme art. 3º, da Lei Complementar n. 116/2003, “O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador”.

Ressaltamos que o objeto da licitação se encontra previsto na lista de serviços anexos à lei em comento, não nas exceções previstas nos incisos I a XXV do artigo supracitado.

09 - Em relação ao quantitativo mínimo de profissionais em Edital, entendemos que a quantidade de profissionais será indicada e caso ocorra a diminuição, a empresa será desclassificada. Está correto o nosso entendimento?

R: Os quantitativos estão previstos no item 4.4 do edital da licitação e devem ser obrigatoriamente respeitados. Quanto às hipóteses de desclassificação, sugerimos uma leitura atenta ao item 7.8 do mesmo instrumento.

10 - O valor salarial mínimo sugerida em Edital não poderá ser dimensionada, e, caso ocorra diminuição do mesmo, a empresa vencedora será desclassificada?

R: Deve ser obedecido o piso fixado no item 4.4.1 do edital.

11 - É correto afirmar que o ambiente de trabalho, como mobília, e outros, será entregue pela CONTRATANTE?

R: O ambiente de trabalho será fornecido adequadamente pelo Tribunal.

12 - É correto afirmar que o preposto não precisará ficar alocado no CONTRATANTE, e, poderá ser compartilhado de outros contratos da CONTRATADA, ou, poderá acumular função de um prestador do contrato. Está correto o nosso entendimento?

R: Sim, pois o edital não veda tais possibilidades.

13 - O crachá será fornecido pela CONTRATANTE?

R: Está correto o entendimento.

14 - É correto afirmar que o uniforme será o padrão da CONTRATADA?

R: O edital não faz menção à necessidade de utilização de uniformes.

15 - A vencedora deverá utilizar obrigatoriamente a planilha de composição de custos anexada em Edital? Caso seja positivo, poderia nos disponibilizar a planilha de custos e formação de preços em Excel?

R: Está correto o entendimento. A planilha pode ser encontrada no seguinte endereço: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=07001905900082025>. Para baixar o arquivo, basta acessar a aba “Downloads relacionados a compra no campo superior direito.

16 - Em relação ao contrato atual, qual a quantidade de profissionais? Qual o valor do contrato? Qual o salário dos profissionais? Qual o número do pregão? Qual o número do contrato?

R: Os contratos atuais (contratos n. 70, 76 e 77/2024, respectivamente), bem como as demais informações podem ser encontrados nos seguintes endereços:

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1722284260619046>.

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1725904463791178>.

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1725904464037385>

17 - Quantos dias úteis devem ser considerados para o cálculo do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?

R: A planilha paradigma considerou 21 (vinte e um) dias de trabalho.

## RESPOSTA

Para melhor visualização, as respostas encontram-se na sequência dos questionamentos.

---

## ESCLARECIMENTO 6

31/07/2025 16:21

Esclarecimentos solicitados pela empresa Weltsolutions

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Sim, conforme os contratos n. 70, 76 e 77/2024 respectivamente, podendo ser encontrados aos seguintes links, respectivamente:

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1722284260619046>,

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1725904463791178> e

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1725904464037385>,

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável?

As informações detalhadas acerca das contratações estão presentes nos links acima indicados.

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

Prejudicada, conforme questionamento anterior.

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

Não.

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

Não, os serviços serão realizados de maneira presencial.

#### IV – PROFISSIONAIS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.

Está correto o entendimento?

Considerando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra bem como a vedação à subcontratação, entende-se que o colaborador deva possuir vínculo celetista com a preponente ou compor seu quadro societário.

V – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

O edital não traz esta previsão, visto sua impertinência em relação ao caso concreto.

VI – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?

Vide resposta anterior.

#### RESPOSTA

Para melhor visualização, as respostas encontram-se na sequência dos questionamentos.

---

#### ESCLARECIMENTO 5

31/07/2025 16:18

Esclarecimentos solicitados pela empresa Datainfo

1. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$ ) e INSS: 25% da alíquota ( $20\% \times 25\% = 5\%$ );
- 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$ ) e INSS: 50% da alíquota ( $20\% \times 50\% = 10\%$ );
- 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$ ) e INSS: 75% da alíquota ( $20\% \times 75\% = 15\%$ );
- 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos e o principal insumo do serviço contratado é a mão de obra, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

[1] Está correto nosso entendimento?

R. Conforme item 4.4.3.3 do edital republicado: “4.4.3.3 Caso seja optante pela desoneração da

folha de pagamento, deverá apresentar as alíquotas vigentes até a data final para apresentação das propostas (Lei nº 14.973/2024). O ajuste dessas alíquotas durante o período de transição será objeto de repactuação”.

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

R. Prejudicada, conforme resposta anterior.

[3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantido.

R. Prejudicada.

[4] Se a proposta das empresas licitantes já devem prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

R. Prejudicada.

2. Entendemos que os salários indicados no edital são obrigatórios, ou seja, se a licitante adotar salários inferiores, será automaticamente desclassificada. Está correto o entendimento?

R. Deve ser obedecido o piso fixado no item 4.4.1 do edital. Quanto às hipóteses de desclassificação, verificar o item 7.8 do mesmo instrumento.

3. Não ficou claro se haverá provisionamento em conta vinculada. Poderiam esclarecer?

R. A contratação será regida pelo instituto do fato gerador, e não conta vinculada, conforme disposto, entre outros, no item 4.4.3.5.

4. Entendemos que o vínculo dos profissionais que prestarão os serviços com a CONTRATADA deverá ser CLT. Está correto o entendimento?

R. Considerando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra bem como a vedação à subcontratação, entende-se que o vínculo deverá ser celetista ou compor o quadro societário da proponente.

5. Entendemos que o serviço será prestado de forma presencial. Está correto o entendimento?

R. Está correto o entendimento

6. Com relação a contratação de pessoa com deficiência e mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, questionamos como será verificado estes itens? E caso não tenha perfis suficientes enquadrados nestas características, como o fornecedor deverá proceder?

R. A matéria está disposta nos itens 6.1 e 6.3 do Termo de Referência do Edital, expressamente como medida de fomento.

## RESPOSTA

Para melhor visualização, as respostas encontram-se na sequência dos questionamentos.

---

## ESCLARECIMENTO 4

31/07/2025 16:11

Atualização dos esclarecimentos prestados à empresa G4F em 04/07/2025

Questão 2. Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar Pedido de Esclarecimento, no que se refere à elaboração da proposta e da planilha de composição de custos, considerando-se os impactos da Lei nº 14.973/2024, que determinou a reoneração gradual da folha de pagamento.

Para melhor compreensão, veja-se o que diz a referida norma acerca da alteração progressiva nas alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB:

- 2025: 5% (INSS) e 3,6% (CPRB)
- 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)
- 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)
- 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Assim, tendo em vista que tais modificações impactam diretamente o principal insumo do objeto licitado — a mão de obra —, ainda que a contratação não se enquadre no regime de dedicação exclusiva, e que o contrato decorrente do presente certame poderá perdurar por mais de cinco anos, sendo atingido, portanto, pela regra da gradualidade acima descrita, questiona-se:

A proposta deverá contemplar: a) Planilhas de custos diferenciadas por exercício (2025 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, uma vez que já previstas na legislação aplicável; ou b) Adotar apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, conforme as variações legais já estabelecidas, mesmo não sendo um fato imprevisível.

Tal esclarecimento visa garantir a correta formatação da proposta, a observância da isonomia entre os licitantes e a adequada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua execução, evitando futuras discussões nesse sentido.

#### RESPOSTA

Conforme edital atualizado, item 4.4.3.3: “Caso seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar as alíquotas vigentes até a data final para apresentação das propostas (Lei nº 14.973/2024). O ajuste dessas alíquotas durante o período de transição será objeto de repactuação.”.

---

#### ESCLARECIMENTO 3

30/07/2025 18:46

Esclarecimentos solicitados por HPS Clean Materiais e Serviços

1. Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

R: Está correto o entendimento.

2. Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

R: O edital não traz esta previsão.

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Prejudicada, conforme resposta anterior.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Prejudicada.

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

R: Prejudicada.

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Prejudicada.

3. Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

R: Os contratos atuais (contratos n. 70, 76 e 77/2024, respectivamente), bem como as demais informações podem ser encontrados nos seguintes endereços:

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1722284260619046>.

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1725904463791178>.

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1725904464037385>

4. Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

R: A planilha estimativa não traz esta previsão.

5. Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

R: A planilha estimativa não traz esta previsão.

6. Deverá ser provisionado gratificação ao encarregado? Em caso positivo, qual porcentagem?

R: O Termo de Referência não dispõe sobre a contratação de encarregado.

7. A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

R: Conforme item 6.1.1 do edital, “os lances serão ofertados pelo valor UNITÁRIO DO ITEM, esse definido pela unidade “Contratação”, cujo detalhamento será informado em Proposta Detalhada (Anexo III).

8. Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

R: Verificar as disposições acerca do período de férias e recesso, no item 5.3 do Termo de Referência do Edital.

9. Com base na resposta da pergunta anterior (8), como devemos proceder a execução do serviço?

R: Prejudicada, verificar resposta anterior.

10. Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

R: Conforme item 4.4.2.4 do edital, “para a composição de preços deverão ser observados, entre outros aspectos, o pagamento de salário não inferior ao previsto na Convenção Coletiva”.

11. Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

R: As disposições acerca de eventual repactuação estão previstas na cláusula oitava do Anexo X do Edital – Minuta de Contrato.

12. O orçamento da administração foi baseado em qual CCT ?

R: Foi utilizado como base o instrumento normativo SINEEPRES/SINDEPRESTEM – PR nº 456/2025.

13. O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos

R: Será usufruído.

14. Está correto o nosso entendimento de que os documentos de habilitação serão solicitados apenas para o licitante vencedor, após findada a fase de lances?

R: Está correto o entendimento.

15. Qual a alíquota de ISS para o contrato?

R: Conforme art. 3 da Lei Complementar 116/2002, a alíquota de ISS será aquela incidente no local do estabelecimento do prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Sendo assim, a responsabilidade de verificar o valor da alíquota recai sobre a empresa licitante.

16. Qual o valor da tarifa de transporte público do município?

R: R\$ 6,00.

17. A execução do contrato obrigará a exclusão do Simples?

R: Favor verificar os itens 4.4.2.1 e 4.4.2.1.1 do edital da licitação, que dispõe acerca das licitantes optantes pelo Simples Nacional.

18. Será necessário possuir escritório no local de execução do contrato?

R: Não, mas a contratada deverá indicar preposto para representá-la administrativamente, podendo este ter sua presença solicitada nos termos do item 8.1.5 do Termo de Referência do Edital.

#### RESPOSTA

Para melhor visualização, as respostas encontram-se na sequência dos questionamentos.

---

#### ESCLARECIMENTO 2

04/07/2025 17:43

Esclarecimento solicitado pela empresa G4F

1.Quanto à composição da planilha de formação de custos, especialmente no que diz respeito ao benefício de plano de saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional envolvida na execução contratual.

Observamos que, embora o Edital determine o cumprimento integral da CCT da categoria vigente, não há menção expressa, nem a indicação de valores referenciais para o benefício de plano de saúde nas planilhas de composição de custos.

Essa omissão pode ensejar interpretações divergentes por parte dos licitantes, na medida em que alguns, por zelo ou orientação contábil, incluirão o custo correspondente, enquanto outros não considerarão esse item na formação do preço, ocasionando uma disparidade entre as propostas, comprometendo a isonomia e a competitividade do certame, princípios norteadores da condução do processo licitatório aos quais a Administração está adstrita, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a ausência de diretrizes claras sobre a inclusão desse encargo, cujo cumprimento decorre de norma coletiva, conforme dispõe o art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá resultar em glosas durante a execução contratual, bem como em potenciais riscos jurídicos tanto para a Administração quanto para o contratado, em caso de descumprimento ou controvérsia futura.

Diante disso, solicitamos, respeitosamente, a retificação do edital para sanar a omissão demonstrada, ou ao menos que seja esclarecido por meio de resposta oficial, o procedimento a ser adotado pelos licitantes quanto à inclusão do encargo exigido pela CCT na elaboração das propostas.

Requer-se, ainda que seja disponibilizado um valor de referência uniforme a ser adotado por todos os licitantes na planilha de custos, de modo a garantir condições equânimes de participação.

A adoção dessa medida reforça o princípio da igualdade entre os concorrentes, além de conferir maior transparência e segurança jurídica ao processo licitatório em curso.

RESPOSTA: A planilha estimativa foi elaborada de acordo com a CCT SINEEPRES / SINDEPRESTEM - PR nº 456/2025 - terceirização de mão de obra. No entanto, a CCT a ser utilizada pelo licitante deve ser aquela da atividade preponderante do empregador ou na ausência da respectiva categoria econômica.

Não havendo previsão para benefícios na CCT de enquadramento da licitante, os mesmos poderão ser retirados, com exceção dos mínimos legais estabelecidos pelo Decreto 12174/2024 (somatório de salário e auxílio alimentação).

Quanto ao uniforme não há previsão e portanto não há necessidade de incluir o custo na planilha.

2.Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, com amparo no art. 164 da

Lei nº 14.133/2021, apresentar Pedido de Esclarecimento, no que se refere à elaboração da proposta e da planilha de composição de custos, considerando-se os impactos da Lei nº 14.973/2024, que determinou a reoneração gradual da folha de pagamento.

Para melhor compreensão, veja-se o que diz a referida norma acerca da alteração progressiva nas alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB:

- 2025: 5% (INSS) e 3,6% (CPRB)
- 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)
- 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)
- 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Assim, tendo em vista que tais modificações impactam diretamente o principal insumo do objeto licitado — a mão de obra —, ainda que a contratação não se enquadre no regime de dedicação exclusiva, e que o contrato decorrente do presente certame poderá perdurar por mais de cinco anos, sendo atingido, portanto, pela regra da gradualidade acima descrita, questiona-se: A proposta deverá contemplar: a) Planilhas de custos diferenciadas por exercício (2025 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, uma vez que já previstas na legislação aplicável; ou b) Adotar apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, conforme as variações legais já estabelecidas, mesmo não sendo um fato imprevisível.

Tal esclarecimento visa garantir a correta formatação da proposta, a observância da isonomia entre os licitantes e a adequada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua execução, evitando futuras discussões nesse sentido.

RESPOSTA: conforme planilha estimativa os valores das alíquotas devem ser preenchidos de acordo com a média das alíquotas dos anos em que a contratação estará vigente.

3. Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no art. 87, § 1º da Lei nº 13.303/2016, apresentar Pedido de Esclarecimento quanto aos valores que deverão ser inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços, a título de “Salário-Base” e “Auxílio-Alimentação”.

Para melhor compreensão, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.854/2021, é permitido às empresas aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) realizar desconto de até 20% sobre o valor do auxílio-alimentação concedido ao trabalhador, ou em percentual diverso quando assim definido em instrumento normativo coletivo aplicável.

Adicionalmente, com fundamento no § 3º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, entende-se que, para fins de elaboração da proposta e preenchimento da Planilha de Custos, deve ser adotada a convenção coletiva de trabalho (CCT) vinculada à atividade preponderante da empresa licitante, ainda que distinta da atividade a ser contratada, desde que suas disposições sejam mais benéficas ao trabalhador.

Diante disso, solicita-se a confirmação de que, para empresas formalmente cadastradas no PAT, é admitida a aplicação do desconto autorizado — seja o limite legal de até 20% ou o percentual previsto na CCT aplicável à atividade preponderante da licitante — sobre o valor do auxílio-alimentação, mesmo quando este corresponder ao valor mínimo estipulado no edital, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo e na legislação vigente.

Tal solicitação visa assegurar a adequada interpretação e compatibilização entre as regras editalícias, a legislação federal e os instrumentos coletivos aplicáveis, para fins de correta elaboração da proposta de preços.

RESPOSTA: a inclusão do desconto do PAT poderá ser utilizado desde que haja previsão na CCT adequada ao licitante (conforme resposta da questão 1).

RESPOSTA

As respostas encontram-se na sequência dos questionamentos para melhor visualização.

Equipe de Pregoeiros e Agentes de Contratação

---

## ESCLARECIMENTO 1

03/07/2025 17:53

Esclarecimento solicitado por INTEROP INFORMÁTICA LTDA

Questionamento 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Questionamento 2) Se sim, qual o número do contrato?

Questionamento 3) Se sim, com qual empresa?

Questionamento 4) Se sim, qual o valor atual do contrato?

## RESPOSTA

São 3 contratos vigentes, mas não abrangem todos os cargos previstos nesta contratação.

Favor verificar os contratos 70, 76 e 77/2024 nos seguintes endereços, respectivamente:

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1722284260619046>,

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1725904463791178> e

<https://apps.tre-pr.jus.br/internet2/sa/contratos/acompanhamento.jsp?id=1725904464037385>,

Atenciosamente,

Equipe de Pregoeiros e Agentes da Contratação